

Deliberação nº 028/2017

Dispõe sobre a regulamentação do disposto no inciso XXI, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e no inciso XVIII, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009, e na Lei Complementar Estadual nº 65/2003, art. 28, inciso I, considerando a necessidade de regulamentação do disposto no inciso XXI, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e no inciso XVIII, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, considerando, ainda, a necessidade de se formalizar o regular encerramento das atividades atinentes ao Grupo Gestor de Honorários de Sucumbência, com a transferência da gestão dos recursos para a Defensoria Pública-Geral, reunido em sua 10ª sessão ordinária, realizada em 11 de outubro de 2017, delibera:

Art. 1º - Fica extinto o Grupo Gestor de Honorários de Sucumbência.

Art. 2º - Os recursos provenientes de honorários de sucumbência, dentre os quais os arrecadados à conta nº 5724-X, Agência 1615-2, do Banco do Brasil, intitulada "DEFENSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS – RATEIO", passam a ser geridos pelo Defensor Público-Geral, ordenador de despesas máximo da Instituição.

Parágrafo único – A conta mencionada passará a ser intitulada "DEFENSORIA PÚBLICA – APARELHAMENTO E CAPACITAÇÃO".

Art. 3º - Os recursos serão utilizados, exclusivamente, para os fins de aparelhamento da Defensoria Pública e capacitação profissional de seus membros e servidores.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos provenientes do recebimento das verbas sucumbenciais a que alude o art. 5º, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, fica condicionada à criação de fundo de aparelhamento e capacitação dos membros e servidores da Defensoria Pública, por lei própria, nos termos da Lei Ordinária Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Estadual nº 91/2006.

Art. 4º - É dever do defensor público promover os atos necessários para a cobrança e execução dos honorários devidos à Defensoria Pública.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário e a Resolução nº 001/2003 e as Deliberações 001/2005 e 026 de 2015.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2017.



Wagner Geraldo Ramalho Lima
Presidente em exercício do Conselho Superior

